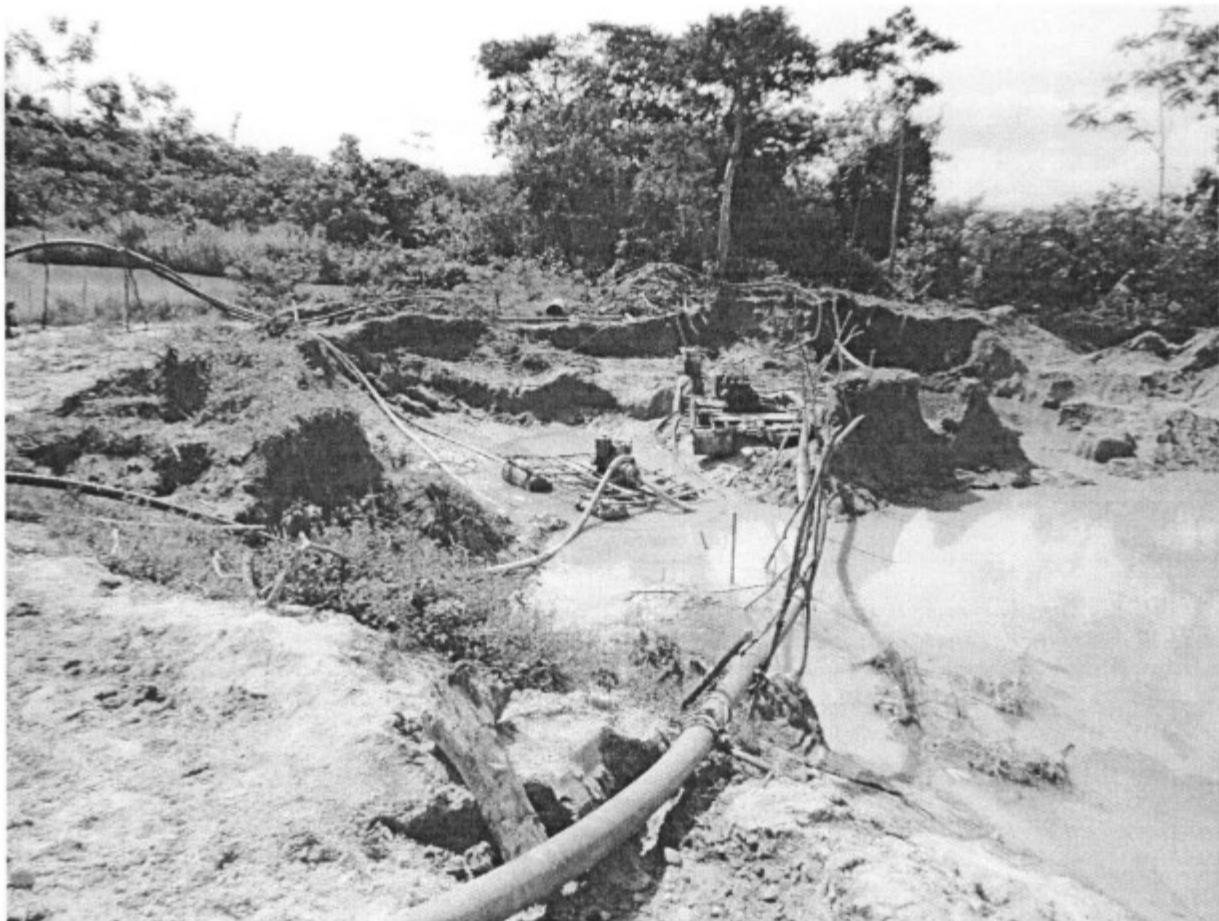




MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

# ***RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO***



SÍTIO DO SR. [REDACTED]

PERÍODO: 27/01/2015 À 06/02/2015

LOCAL – PARAUAPEBAS-PA

ATIVIDADE: 0810-0/06 (EXTRAÇÃO DE AREIA, CASCALHO OU PEDREGULHO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO)

COORDENADAS GEGRÁFICAS: 6°13'1.52"S 49°54'24.51"O

OPERAÇÃO: 02/2015

## ÍNDICE

I - DA EQUIPE.....	03
II - DA MOTIVAÇÃO.....	04
III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO.....	05
IV - DO RESPONSÁVEL.....	06
V - DA OPERAÇÃO.....	07
1 - Da Ação Fiscal.....	07
VI - DA CONCLUSÃO.....	08

I - DA EQUIPE

**1.1- MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**



**1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

- Não participou da Operação

**1.2- DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO – DPU**

- [REDACTED] Defensor Público da União – Curitiba - PR

**1.4 – BATALHÃO DE POLÍCIA AMBIENTAL DO PARÁ**



## **II - DA MOTIVAÇÃO**

O Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante da Defensoria Pública da União e Policiais do Batalhão Ambiental do Pará, foi destacado para averiguar denúncia em desfavor da propriedade de um senhor de apelido [REDACTED] no município de Parauapebas-PA, onde trabalhadores estariam submetidos a condições análogas a de escravo.

### **III - DA SÍNTESSE DA OPERAÇÃO**

- SISACTE: 1752
- Município em que ocorreu a diligência: Canaã dos Carajás - PA
- Denunciado: Draga de areia (Fogoió da Areia)
- NÃO HAVIA EMPREGADOS NO LOCAL

#### IV- DO RESPONSÁVEL

- PROPRIETÁRIO: [REDACTED]
- PROPRIEDADE: SÍTIO TABURÉ
- CPF: NÃO INFORMADO
- ATIVIDADE: 0810-0/06 (Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado)
- LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE: Sidere I, zona rural de Parauapebas-PA

## V - DA OPERAÇÃO

### 1 - Da Ação Fiscal

Em ação fiscal do Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante da Defensoria Pública da União e Policiais do Batalhão Ambiental do Pará, iniciada e finalizada em 29/01/2015, no sítio do sr. De apelido [REDACTED] localizada na localidade Sidere I, na zona rural do município de Parauapebas, verificamos que a propriedade não tinha nenhum empregado.

Em entrevista com o filho do proprietário, ele alegou que a atividade de extração de areia na propriedade estava sendo realizada por um conhecido e pelo irmão dele, que os dois eram sócios na atividade. De fato, em verificação física no local de extração de areia, constatou-se a presença dos dois irmãos operando maquinário de extração de areia. Os dois foram entrevistados e confirmaram as informações passadas pelo filho do proprietário do sítio. Os dois irmãos moravam na localidade Sidere I, distante 2 quilômetros do sítio, e se deslocavam todos os dias para suas residências.



Auditores entrevistados o sr. [REDACTED] de chapeú, e um dos sócios da extração de areia, de camiseta vermelha.

## **VI - CONCLUSÃO**

Embora o exposto, a denúncia é, no tempo que foi atendida, IMPROCEDENTE no que tange as práticas que caracterizam o trabalho em condições degradantes, nem tampouco as condições encontradas no local de trabalho justificam resgate de trabalhador, nos termos do artigo 2ºC da Lei 7.998/90.

Santa Maria-RS, 12 de fevereiro de 2015

A large black rectangular redaction box covering a signature.A large black rectangular redaction box covering a signature.

**Subcoordenador de Grupo Móvel**